



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2015/884**

**CARTA CONVITE Nº 001/2015**

**EDITAL**

A Prefeitura Municipal de Colares, CNPJ nº 05.835.939/0001-90, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 002/2015, de 02 de janeiro de 2015, publicada no DOE de 13 de janeiro de 2015, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, na Lei Complementar nº 123/06, e alterações atualizada, convida as empresas interessadas, para participarem da licitação na modalidade **CONVITE, em regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço**, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Obra de Engenharia para construção de ponte mista sendo a Infraestrutura em concreto armado e a superestrutura em madeira de lei medindo 28 mts de comprimento por 4 mts de largura, localizado no ramal que liga as localidades de Maracajó a Candeuba, Zonas rurais deste Município, mediante as condições estabelecidas nesta Carta Convite e em seus Anexos e em conformidade com os autos do Processo nº 2015/884.

**RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

**DIA: 07/07/2015**

**HORA: 09 horas.**

**LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colares**

**ENDEREÇO: Travessa 16 de Novembro, s/nº – Centro – Colares – PA.**

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Obra de Engenharia para construção de ponte mista sendo a Infraestrutura em concreto armado e a superestrutura em madeira de lei medindo 28 mts de comprimento por 4 mts de largura, localizado no ramal que liga as localidades de Maracajó a Candeuba, Zonas rurais deste Município, conforme Projeto Básico, Anexo I, deste Edital.

São partes integrantes desta Carta Convite os seguintes Anexos:

**ANEXO I** – Projeto Básico (Desenhos; Memorial Descritivo/Especificação Técnicas; Planilha Orçamentária e Cronograma Físico e Financeiro).



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**ANEXO II** – Carta de Credenciamento

**ANEXO III** – Declaração de Concordância

**ANEXO IV** – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

**ANEXO V** – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

**ANEXO VI** – Declaração de Vistoria

**ANEXO VII** – Modelo de Declarações

**ANEXO VIII** – Minuta de Contrato

## **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimado em R\$ 146.106,70 (cento e quarenta e seis mil, cento e seis reais e setenta centavos) estão disponíveis na seguinte dotação orçamentária:

- **Funcional programática: nº 26 782 0004 1.019** (Construção e Restauração de Pontes).
- **Elemento de Despesa: nº 4.4.90.51.00** (Obras e Instalações).

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. A licitante ou seu representante legal deverá credenciar-se, no dia, local e horário já previsto no preâmbulo, junto à Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES, antes da abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**, munido de Carta de Credenciamento, conforme modelo (Anexo II), documento de identidade oficial e documento credencial, **juntamente com:**

3.1.1. **Declaração de Concordância** com o Instrumento Convocatório, conforme modelo constante do Anexo III, da presente Carta Convite.

3.1.2. **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme modelo constante do Anexo IV, da presente Carta Convite.

3.2. Entende-se por documento credencial:

3.2.1. Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante.

3.2.2. Procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

3.3. Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciado pelo licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente devidamente reconhecido em cartório



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

competente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à **Documentação** ou à **Proposta**.

3.3.1. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

3.3.2. A falta de credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

#### **4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

4.1. No dia, horário e local fixados no preâmbulo desta Carta Convite, cada licitante ou seu representante legal deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES, os envelopes de **Documentação** e **Proposta**, em envelopes separados, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
CONVITE Nº 001/2015  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
CONVITE Nº 001/2012  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:

#### **5. DA PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem as seguintes exigências:

5.1.1. Toda e qualquer empresa que demonstre condições técnicas para a realização dos serviços objeto deste certame, devendo constar no seu objeto tal especialidade, bem como atender todas as exigências legais e condições estabelecidas neste ato convocatório.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

5.1.2. O Certificado do Registro Cadastral (CRC), não impedirá a participação neste certame de licitante não cadastrada na PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES e que poderá ser obtido em até 24 horas antes da data do recebimento das propostas;

5.1.3. Atenderem as demais exigências desta **Carta Convite** e de seus **Anexos**.

5.2. Não poderão concorrer neste Convite:

5.2.1. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.2.2. Empresas que tenham sido suspensas ou suspensas temporariamente de contratar com a Administração Pública ou com a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES.

5.2.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.2.4. Empresas que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5.2.5. Empresas que **não** contiverem em seu contrato social finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Convite.

5.2.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

## 6. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6.1.1. No dia, hora e local previstos no preâmbulo desta Carta Convite, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES para o **Credenciamento** e recebimento dos Envelopes de **Documentação e Proposta**.

6.2. Após a Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES, declarar encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima indicados, não serão permitidos quaisquer acréscimos à documentação de Habilitação e às Propostas.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

6.3. Primeira Fase (Habilitação): Consistirá na abertura dos ENVELOPES N° 1, contendo a documentação de Habilitação, que será conferida e rubricada pela Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES e pelos licitantes presentes.

6.4. A análise e o julgamento da Habilitação serão realizados pela Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES, na própria Sessão Pública.

6.5. O resultado da Habilitação na sessão de abertura dos ENVELOPES n° 1 será divulgado imediatamente e, havendo renúncia expressa de todas as licitantes em interpor recurso, será iniciada a Segunda Fase, com a abertura das Propostas de Preços (ENVELOPES n° 2). Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES suspenderá os trabalhos pelo prazo devido de uma eventual interposição de recurso.

6.6. Após o transcurso do prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso, ou após o julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), os licitantes habilitados serão notificados, via e-mail, a comparecerem em data, local e hora estipulados, a fim de participarem da fase de abertura dos envelopes de proposta de preços, (ENVELOPE N° 2).

6.7. Segunda Fase (Propostas de Preços): Ocorrerá em Sessão pública na qual serão abertas as Propostas de Preços, que serão lidas em voz alta, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES, e cujas folhas serão rubricadas pela Comissão e pelos licitantes presentes.

6.8. O resultado da Segunda Fase será divulgado na própria sessão de abertura dos ENVELOPES n° 2 e, havendo renúncia expressa de todas as licitantes em interpor recurso, será declarado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES o Licitante vencedor.

6.9. Após o transcurso do prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso ou após o julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), os licitantes serão informados, via e-mail, do resultado final da licitação.

6.10. Encerrados os trabalhos, de todas as fases do procedimento licitatório, lavrar-se-á ATA circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES e pelos licitantes presentes.

6.11. Ultrapassada a fase de Habilitação das licitantes e abertas a proposta de preços não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

6.12. Após a fase de Habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES.

6.13. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, exceto como ouvinte.

6.14. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

6.15. É facultada à Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste CONVITE, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveriam constar originalmente da documentação e das propostas.

## **7. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01**

7.1. Os documentos de Habilitação para a participação nesta Carta Convite deverão ser entregues dentro do ENVELOPE Nº 1, conforme determinado no Item 4 do presente instrumento convocatório, e compreendem:

### **7.1.1. Comprovação quanto à Qualificação Jurídica. (art. 28 da Lei nº 8.666/93):**

7.1.1.1. Cédula de Identidade;

7.1.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual,

7.1.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**7.1.2. Comprovação quanto à qualificação fiscal e trabalhista. (art. 29 da Lei nº 8.666/93):**

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, se houver, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**Federal** - Relativa à Receita Federal através de certidão conjunta de Dívida de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

**Estadual** - Relativa à Fazenda Estadual, de natureza Tributária e não Tributária;

**Municipal** - Relativa à Fazenda Municipal;

7.1.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.1.2.5. Regularidade Trabalhista comprovada através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**7.1.3. Comprovação quanto à qualificação técnica: (art. 30 da Lei nº 8.666/93):**

7.1.3.1. Apresentar comprovante de que a Empresa bem como seu corpo técnico esteja regularmente em dias com o órgão fiscal responsável por seu ramo de atividade (quitação com o CREA);

7.1.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

7.1.3.2.1. A comprovação de aptidão que se refere no subitem 7.1.3.2, consiste em apresentar atestado (s), em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado,



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

que comprove ter a licitante executada, de forma satisfatória, serviços com características e complexidade semelhantes às requeridas nesta Carta Convite.

**7.1.4. Relativos à qualificação econômico-financeira: (art. 31 da Lei nº 8.666/93):**

7.1.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.1.4.2. Os licitantes com menos de 1 (um) ano de constituição, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

7.1.4.3. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica.

7.1.4.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que um ( $> 1$ ), resultante da aplicação das fórmulas a seguir:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.1.4.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações).

7.1.4.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco), cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

7.1.4.5.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “7.1.4.5.1”, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura ou revogar a licitação.

7.1.5. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98, nos termos do modelo constante do Anexo VIII deste Convite.

7.1.6. Declaração de que a empresa não utiliza, em seu Quadro de Pessoal, mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/1988, na Lei nº 9.854, de 27/10/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/02, nos termos do modelo constante do Anexo VIII deste Convite.

7.1.7. Apresentar Declaração que comprove o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123, nos termos do modelo constante do Anexo VI.

7.1.7.1. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no Edital.

7.1.8. Apresentar Declaração de Vistoria, a ser expedida pelo departamento de obras e engenharia da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES, declarando que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições legais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado.

7.1.8.1. A vistoria ao local da obra é obrigatória e deverá ser realizada por técnico do licitante, devidamente identificado. Para tanto, o interessado deverá solicitar, junto à Administração, o agendamento da sua vistoria – contato com a comissão permanente de licitação da PMC, telefone (91) 3461.7129. Ou diretamente com os técnicos da SEINFRA pelos telefones (91) 98349 6625, e (91) 98867 1936.

7.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

7.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos na presente Carta Convite e em seus Anexos.

7.4. A não apresentação de quaisquer documentos exigidos para a habilitação implicará na automática inabilitação da licitante.

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 2**

8.1. A proposta de preços deverá estar impressa em 01 (uma) via, em papel timbrado do licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e, ainda conter os seguintes elementos:

8.1.1 Razão social, o CNPJ, e endereço completo, o número do telefone e do fac-símile, endereço eletrônico, e-mail (se houver) bem como o número da conta corrente, o nome do banco e respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

8.1.2. Preço global em reais (R\$). Havendo discordância entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Presidente da CPL proceder às correções necessárias.

8.1.3. Prazo para a execução do serviço em conformidade com aqueles fixados no Projeto Básico, Anexo I deste ato convocatório.

8.1.4. A empresa deverá indicar na proposta o prazo de garantia dos serviços executados no mínimo de 10 anos, assim como emitir certificado de garantia no prazo indicado na proposta ao final da execução do objeto ora licitado.

8.1.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sessão pública.

8.1.6. Indicação expressa de que nos preços apresentados estão inclusos todos os custos e despesas necessárias à plena execução do objeto da contratação, tais como: impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes na prestação do serviço. Na ausência desta declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que no preço proposto estão incluídos todos os elementos de sua composição anteriormente mencionados.

8.1.7. Indicação expressa de que tem pleno conhecimento das condições da licitação e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto. Na



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

ausência desta declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que a licitante tem plena ciência dessas condições, bem como das normas técnicas e legislação que tratam da matéria.

8.1.8. Uma vez abertas as propostas não serão admitidos pedidos de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas.

8.1.9. Não serão consideradas as propostas apresentadas por consórcios ou grupos de empresas, bem como aquelas que não obedecerem às condições da presente Carta Convite.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que conforme dispõe os incisos I e II do art. 48 da Lei nº 8.666/93:

8.2.1. Apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através da documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

8.2.2. Não atenderem às exigências contidas nesta Carta Convite.

## 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Para finalidade de julgamento das propostas, a presente licitação é do tipo **menor preço, global**.

9.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido ao disposto na Lei, a decisão será por SORTEIO em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9.2.1. No caso de empate entre microempresa e empresa de pequeno porte, como critério de desempate será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar proposta, sem direito de indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, na ocorrência de qualquer fato ou circunstância desabonadora, anteriores ou posteriores ao julgamento da licitação.

9.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

nova documentação e (ou) de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

## **10. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, todo licitante é parte legítima para impugnar a presente Carta Convite por irregularidade, devendo a impugnação ser protocolada, das 8:00 às 14:00, no protocolo geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES, situada à Trav. 16 de novembro – Centro – Colares/pa.

10.2. Eventuais recursos referentes a atos da Administração poderão ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente (lavratura da ata da sessão pública), em petição escrita dirigida à Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES e protocolada no endereço mencionado no subitem acima.

10.3. Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES comunicará aos licitantes, através de e-mail, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação, sob pena de preclusão.

10.4. Não serão considerados os recursos entregues por fax, ou fora do local, data e hora estabelecidos nesta Carta Convite.

10.5. Serão franqueadas aos interessados, desde a data da publicação desta Carta Convite, vistas ao processo administrativo.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO**

11.1. O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante cuja proposta houver sido classificada em primeiro lugar, sendo o resultado da licitação homologado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES e realizada divulgação mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

11.1.1. A adjudicação do objeto da presente licitação será feita a uma única empresa.

11.2. A adjudicatária, cuja convocação por escrito e protocolada se dará dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão definitiva do julgamento, deverá comparecer no prazo de 05 (cinco) dias após convocada, para assinatura do contrato.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

11.3. O prazo para retirar o contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES.

11.4. A recusa injusta da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital.

11.5. Expirado o prazo fixado para assinatura do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para os fins ali indicados, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente ato convocatório, ou revogar a licitação.

11.6. Os licitantes convocados na hipótese prevista no subitem anterior não ficarão sujeitos às penalidades em caso de não aceitação das condições ali indicadas.

## **12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.1. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas nesta Carta Convite, será firmado com o licitante adjudicatário para prestação dos serviços objeto desta licitação e terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da sua assinatura.

## **13. DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. Após a assinatura do contrato, conforme previsto no item 11.2 desta Carta Convite, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para cumprir as condições nos termos dos subitens a seguir:

13.2. Prestar GARANTIA de execução do CONTRATO, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na modalidade que vier a optar dentre as adiante relacionadas:

13.2.1. Caução em dinheiro – deverá ser depositada em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES.

13.2.2. Seguro Garantia – a apólice deverá vigor pelo prazo do contrato.

13.2.3. Fiança Bancária – a carta de fiança deverá vigor pelo prazo do contrato.

13.3. A prestação da Garantia, nos moldes previstos nos subitens acima, é condição de eficácia do contrato.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

13.4. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações do Contrato e desde que não existam pendências com a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES.

#### **14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. A **Prefeitura Municipal de Colares** efetuará o pagamento à contratada mediante apresentação dos boletins de medições que deverão ser atestados e aprovados pela fiscalização da SEINFRA/PMC.

14.2. O pagamento através de Transferência Bancária entre contas e só poderá ser liberado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo relativo aos serviços efetivamente executados, que deverão vir acompanhados dos relatórios de fiscalização contendo as informações sobre a qualidade do desempenho da contratada (satisfatório/insatisfatório), aos quais deverá ser anexado o Relatório de medição Mensal dos Serviços Realizados na Obra, em cumprimento as exigências da SEFIN.

14.3. O pagamento será efetuado mediante comprovações de quitação de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, devendo as certidões apresentadas, estarem devidamente atualizadas.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Nas hipóteses de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES, poderá garantir ampla defesa, aplicar segundo a gravidade da falta, as seguintes sanções administrativas:

15.1.1. Advertência por escrito.

15.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), ao dia calculado sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, considerando a data da notificação, até que seja sanada a irregularidade, ou ainda, na hipótese da adjudicatária deixar de firmar o contrato dentro do prazo estabelecido no Item 11, subitem 11.2, desta Carta Convite.

15.1.3. Multa de 10%, calculada sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do contrato.

15.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. A Prefeitura Municipal de Colares poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros.

23.2. Somente terão validade para efeitos de elaboração da documentação e proposta as solicitações de esclarecimento feitas por escrito, sob a forma de circular dirigida a todos os licitantes assim como também só terão validade os recursos e impugnação da mesma forma expressa.

23.3. A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelo cumprimento dos trabalhos, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos serviços executados.

23.4. Os casos omissos neste Edital e as dúvidas suscitadas serão esclarecidas pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com as normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

23.5. Fica estabelecido o Termo Judiciário da cidade de Colares, Comarca de Vigia de Nazaré, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente licitação.

23.6. Este Edital e seus anexos se encontram a disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal de Colares, Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Colares (PA), 30 de junho de 2015.

**ANA MARIA PIMENTEL PEDROSO**  
Presidente da CPL/PMC







ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**PROCESSO Nº 2015/884 - CARTA CONVITE Nº 001/2015**

**ANEXO I - PROJETO BÁSICO**

**OBRA: SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONTRUÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O LEITO DO RIO CANDEUBA**

**LOCAL: RAMAL DE INTERCESSÃO DA LOCALIDADE MARACAJÓ E LOCALIDADE CANDEUBA - ZONA RURAL - COLARES - PARÁ**

**DATA: 11/06/2015**

**RESUMO DE PLANILHA**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>%</b>
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	10.248,82	7,01
02	INFRA-ESTRUTURA	65.117,05	44,57
03	MESO-ESTRUTURA	28.976,76	19,83
04	SUPER ESTRUTURA	39.617,16	27,12
05	SINALIZAÇÃO	1.735,10	1,19
06	OUTROS	411,80	0,28
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 146.106,70</b>	<b>100,00</b>

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Pablo Cardias Soares CAU 114886-9 PA

Elias Ferreira Soeiro CREA 27041TD/PA



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 2015/884 - CARTA CONVITE Nº 001/2015

**ANEXO I - PROJETO BÁSICO**

**OBRA: SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONTRUÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O LEITO DO RIO CANDEUBA**

**LOCAL: RAMAL DE INTERCESSÃO DA LOCALIDADE MARACAJO E LOCALIDADE CANDEUBA - ZONA RURAL - COLARES - PARÁ**

**DATA: 11/06/2015**

**PLANILHA ORÇAMENTARIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QDE	VALOR	
				UNITÁRIO	PARCIAL
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				<b>R\$ 10.248,82</b>
1.1	Administração Local	mês	3,00	R\$ 1.800,00	R\$ 5.400,00
1.2	Placa de obra em lona com plotagem de gráfica	m²	3,00	R\$ 152,21	R\$ 456,62
1.3	Desmonte de ponte pré-existente	m³	57,19	R\$ 76,80	R\$ 4.392,19
<b>2</b>	<b>INFRA-ESTRUTURA</b>				<b>R\$ 65.117,05</b>
2.1	Estacas de alas, fornecimento e colocação.	m	80,00	R\$ 67,13	R\$ 5.370,24
2.2	Escora de alas, fornecimento e colocação.	m	56,00	R\$ 61,07	R\$ 3.419,81
2.3	Estacas, fornecimento e colocação.	m	160,00	R\$ 67,13	R\$ 10.740,48
2.4	Pranchetas de cortinas e alas, fornecimento e colocação.	m²	90,00	R\$ 95,44	R\$ 8.589,24
2.5	Ferragens, fornecimento e colocação.	kg	60,00	R\$ 16,18	R\$ 970,56
2.6	Concreto armado FCK=30MPA c/ forma madeira branca	m³	19,20	R\$ 1.876,39	R\$ 36.026,73
<b>3</b>	<b>MESO-ESTRUTURA</b>				<b>R\$ 28.976,76</b>
3.1	Balancins, fornecimento e colocação.	m	83,00	R\$ 85,80	R\$ 7.121,40
3.2	Longarinas, fornecimento e colocação.	m	168,00	R\$ 85,80	R\$ 14.414,40
3.3	Ferragens, fornecimento e colocação.	kg	460,00	R\$ 16,18	R\$ 7.440,96



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

<b>4</b>	<b>SUPER-ESTRUTURA</b>					<b>R\$ 39.617,16</b>
4.1	Pranchetas de tabuleiro, fornecimento e colocação.	unid	196,00	R\$ 84,60	R\$ 16.581,60	
4.2	Deslizantes, fornecimento e colocação.	m	168,00	R\$ 78,84	R\$ 13.245,12	
4.3	Guarda rodas, fornecimento e colocação.	m	56,00	R\$ 81,30	R\$ 4.552,80	
4.4	Quebra molas, fornecimento e colocação.	unid	18,00	R\$ 34,86	R\$ 627,48	
4.6	Ferragens, fornecimento e colocação.	kg	285,00	R\$ 16,18	R\$ 4.610,16	
<b>5</b>	<b>SINALIZAÇÃO</b>					<b>R\$ 1.735,10</b>
5.1	Pintura esmalte sintético para sinalização no GC e GR frontal	m <sup>2</sup>	112,00	R\$ 15,49	R\$ 1.735,10	
<b>6</b>	<b>OUTROS</b>					<b>R\$ 411,80</b>
6.1	Limpeza geral e entrega da obra	m <sup>2</sup>	114,39	R\$ 3,60	R\$ 411,80	
						<b>R\$ 146.106,70</b>



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 2015/884 - CARTA CONVITE Nº 001/2015

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MESES				TOTAL
		1	2	3	4	
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	100%				100%
		R\$ 10.248,82				R\$ 10.248,82
02	INFRA-ESTRUTURA	80%	20%			100%
		R\$ 52.093,64	R\$ 13.023,41			R\$ 65.117,05
03	MESO-ESTRUTURA		30%	50%	20%	100%
			R\$ 8.693,03	R\$ 14.488,38	R\$ 5.795,35	R\$ 28.976,76
04	SUPER ESTRUTURA		30%	50%	20%	100%
			R\$ 11.885,15	R\$ 19.808,58	R\$ 7.923,43	R\$ 39.617,16
05	SINALIZAÇÃO				100%	100%
					R\$ 1.735,10	R\$ 1.735,10



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

06	OUTROS				100%	100%
					<b>R\$ 411,80</b>	<b>R\$ 411,80</b>
						<b>#REF!</b>
<b>TOTAL SIMPLES</b>		<b>R\$ 62.342,46</b>	<b>R\$ 33.601,59</b>	<b>R\$ 34.296,96</b>	<b>R\$ 15.865,69</b>	<b>R\$ 146.106,70</b>
<b>% SIMPLES</b>		42,67%	23,00%	23,47%	10,86%	<b>100,00%</b>
<b>TOTAL ACUMULADO</b>		R\$ 62.342,46	R\$ 95.944,05	R\$ 130.241,01	R\$ 146.106,70	
<b>% ACUMULADO</b>		42,67%	65,67%	89,14%	100,00%	

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Pablo Cardias Soares CAU 114886-9

PA

Elias Ferreira Soeiro CREA

27041TD/PA



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**PROCESSO Nº 2015/884 - CARTA CONVITE Nº 001/2015**

**ANEXO I - PROJETO BÁSICO**

**OBRA: SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONTRUÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O LEITO DO RIO CANDEUBA**

**LOCAL: RAMAL DE INTERCESSÃO DA LOCALIDADE MARACAJÓ E LOCALIDADE CANDEUBA - ZONA RURAL - COLARES - PARÁ**

**DATA: 11/06/2015**

**MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

O presente memorial descritivo tem por objetivo estabelecer as normas, especificações e condições básicas para Construção de 28,0m (Vinte e Oito metros) de Ponte Mista (Concreto e Madeira) sobre o Rio Candeuba, no ramal de intercessão das localidades Maracajó e Candeuba – Zona Rural, neste município.

Este Memorial define com clareza o campo de aplicação de cada uma das etapas da obra, contendo indicações de local e aplicação de cada um dos tipos de serviços, marcas de produtos, bem como definições das instalações a serem empregadas na obra.

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

Especificações Técnicas para Construção de 28,0m (Vinte e Oito metros) de Ponte Mista (Concreto e Madeira) sobre o Rio Candeuba. Todos os serviços serão executados segundo as Normas Técnicas e Especificações. Os projetos, a execução e a fiscalização da obra deverão ter profissionais como responsáveis técnicos regularmente inscritos e, em dia com o CREA. Os projetos, a execução e a fiscalização deverão ser registrados no CREA e demais órgãos necessários à legalização da obra.

**CARACTERÍSTICAS DA OBRA:**

A Ponte será executada sobre o Rio Candeuba em concreto e madeira de Lei (mista) com capacidade de sobrecarga de 60 toneladas para o tráfego de caminhões. A Ponte possuirá acabamento e instalações nas seguintes características:

A Infra Estrutura será em concreto armado (Fundações: Estacas de concreto e madeira) e a Superestrutura em madeira de lei. As estacas serão enterradas até chegar à néga (parte firme) do solo.

- As atracções serão em concreto armado.
- O assoalho será em madeira de Lei com peças serradas.
- O guarda corpo será em concreto e madeira de Lei (misto) com peças em madeira de lei.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE ACORDO COM O ORÇAMENTO DISCRIMINATIVO.**

**1 – SERVIÇOS PRELIMINARES:**

**1.1 – Administração da obra:**

Todas as despesas decorrentes da Administração da obra serão de responsabilidade da contratada, incluem neste item despesa com locomoção, material de expediente ou qualquer outro material referente à Administração, além do controle de qualidade, de segurança e medicina do trabalho.

**1.2 – Placa da Obra:**

Será fixada no empreendimento, uma placa de identificação (medindo 2,00 x 1,00m) confeccionada em lona com plotagem gráfica, contendo informações relativas à obra e cores padrão da Prefeitura Municipal de Colares.

**1.3 – Desmonte de ponte pré-existente:**

Todos esses serviços serão executados obedecendo todas as normas de segurança. Será obrigado o uso EPIs e EPCs sendo de total responsabilidade da CONTRATADA.

**2. INFRA - ESTRUTURA:**

**2.1 – Estacas de alas:**

As peças serão serradas em madeira de Lei com espessura mínima de 30 x 30cm (12” x 12”) x 8,00m.

**2.2 – Escoras de alas:**

As peças serão serradas em madeira de Lei com espessura mínima de 25 x 25cm (8” x 8”) x 4,00m.

**2.3 – Estacas:**

As estacas terão espessura mínima de 30x30cm (12” x 12”) x 8,00m em madeira de Lei, e serão cravadas até chegar a néga do solo.

**2.4 – Pranchetas de cortinas e alas:**

As peças serão serradas em madeira de Lei com espessura mínima de 40 x 7,5cm (16” x 3”) x 4,00m.

**2.5 – Ferragens:**

As ferragens de atracação deverão estar protegidas com tinta anti – ferruginosa.

**2.6 – Concreto Armado (Pilar e Viga):**

O pilar será em concreto armado e será constituído de cimento, areia, seixo e ferragens, com resistência característica do concreto de FCK 30,0MPA. Os seus dimensionamentos serão conforme projeto de cálculo estrutural.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

De forma geral, todas as formas e escoramentos deverão apresentar resistência suficiente a fim de não deformarem sob a ação de cargas, além de serem levemente molhadas antes do lançamento do concreto. As ferragens serão dimensionadas de forma que haja resistência suficiente para garantir a sustentação e a pressão do aterro.

Deverão ser respeitados todos os processos de execução de concretagem, tais como: lançamento, adensamento, vibração, cura e etc., a desforma deverá ser feita respeitando os prazos: 14 dias, para as faces laterais e 28 dias, para a face inferior.

### **3 – MESO ESTRUTURA:**

#### **3.1 – Balancins:**

As peças serão serradas em madeira de Lei com espessura mínima de 30x 30cm (12” x 12”) x tamanho variável.

#### **3.2 – Longarinas:**

As peças serão serradas em madeira de Lei com espessura mínima de 30 x 30cm (12” x 12”) x tamanho variável.

#### **3.3 – Ferragens:**

As ferragens de atracação deverão estar protegidas com tinta anti – ferruginosa.

### **4 – SUPRA-ESTRUTURA:**

#### **4.1 – Pranchetas de tabuleiro:**

As peças serão serradas em madeira de Lei com espessura mínima de 15 x 7,5cm (6” x 3”) x 4,20m.

#### **4.2 – Deslizantes:**

As peças serão serradas em madeira de Lei com espessura mínima de 40 x 7,5cm (16” x 3”) x tamanho variável.

#### **4.3 – Guarda rodas:**

As peças serão serradas em madeira de Lei com espessura mínima de 30 x 30cm (12” x 12”) x 7,00m.

#### **4.4 – Quebra – molas:**

As peças serão serradas em madeira de Lei com espessura mínima de 15 x 7,5cm (6” x 3”) x 4,00.

#### **4.5 – Guarda corpo:**

As peças serão serradas em madeira de Lei com espessura mínima de 15 x 7,5cm (6” x 3”) x 6,00m. O guarda corpo será executado com altura mínima de 0,75m do piso da ponte.

#### **4.6 – Ferragens:**

As ferragens de atracação deverão estar protegidas com tinta anti – ferruginosa.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**5 – SINALIZAÇÃO:**

**5.1 – Pintura esmalte sintético para sinalização no GC e GR frontal:**

Pintura esmalte sintético para sinalização no guarda corpo (GC) e guarda rodas (GR) com tinta refletiva obedecendo as Normas Técnicas de sinalização para Pontes.

**6 – OUTROS:**

**6.1 – Limpeza geral e entrega da obra:**

Por ocasião do recebimento da obra, todas as instalações devem estar funcionando perfeitamente e com a autorização dos órgãos competentes, bem como da Prefeitura do Município. Será procedida cuidadosa verificação por parte da FISCALIZAÇÃO, das perfeitas condições de funcionamento de todas as instalações de água fria, esgotos, elétricas, etc.

Na limpeza final deverão ser removidas quaisquer sujeiras ou machas que existirem, com produtos e ferramentas adequadas e mão de obra orientada e treinada para este tipo de serviço.

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Pablo Cardias Soares – CAU 114886-9 PA.

Elias Ferreira Soeiro – CREA 27041TD/PA



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**PROCESSO Nº 2015/884 - CARTA CONVITE Nº 001/2015**

**ANEXO I I - CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Por este instrumento particular credenciamos nosso (a) representante o (a) Senhor (a)..... portador(a) do CPF nº ..... e carteira de identidade n.º..... expedida em .../.../..., por ....., estado civil .....a quem conferimos amplos e especiais poderes para fins e efeitos da licitação referente ao CONVITE nº 001/2015, podendo o mesmo interpor recursos, renunciar o direito de recorrer, protestar, assinar documentos, entre eles as atas das sessões públicas de abertura e julgamento da licitação e tudo mais que se fizer necessário ao perfeito e fiel cumprimento deste mandato.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
(nome completo número da identidade do declarante)



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**PROCESSO N° 2015/884 - CARTA CONVITE N° 001/2015**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA**

**DECLARAMOS**, para todos os efeitos legais, que ao apresentar uma proposta, com preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta licitação, às quais nos submetemos incondicional e integralmente.

---

Local e data

---

Assinatura  
(em papel timbrado da Licitante)



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**PROCESSO Nº 2015/884 - CARTA CONVITE Nº 001/2015**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa e em papel timbrado da licitante).



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**PROCESSO Nº 2015/884 - CARTA CONVITE Nº 001/2015**

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO  
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_  
(razão social da empresa)  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal, o (a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa,  
na presente data, é considerada:

- ( ) Microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- ( ) Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e suas alterações posteriores.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
Local, data, carimbo e assinatura do responsável.  
(em papel timbrado do licitante)



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**PROCESSO Nº 2015/884 - CARTA CONVITE Nº 001/2015**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu (sua) representante legal, Sr (a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara que até a presente data inexistem fatos supervenientes ou impeditivos à sua habilitação junto à Prefeitura Municipal de Colares – PMC, para participar de eventual certame licitatório. Outrossim, afirma estar ciente da obrigatoriedade de declarar possíveis ocorrências posteriores.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2015.

\_\_\_\_\_  
(nome do representante legal da empresa)



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**PROCESSO Nº 2015/884 - CARTA CONVITE Nº 001/2015**

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO  
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu (sua) representante legal, Sr (a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não expõe menor de 18 (dezoito) anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não expõe a qualquer tipo trabalho menor de 16 (dezesesseis) anos.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2015.

\_\_\_\_\_  
(nome do representante legal da empresa)

Obs. Se a empresa mantém menor de 16 (dezesesseis) anos na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, deverá declará-lo expressamente.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**PROCESSO Nº 2015/884 - CARTA CONVITE Nº 001/2015**

**ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE MISTA SENDO A INFRAESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO E A SUPERESTRUTURA EM MADEIRA DE LEI MEDINDO 28 MTS DE COMPRIMENTO POR 4 MTS DE LARGURA, LOCALIZADO NO RAMAL QUE LIGA AS LOCALIDADES DE MARACAJÓ A CANDEUBA, ZONAS RURAIS DESTES MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento, a **O MUNICÍPIO DE COLARES**, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº **05.835.939/0001-90**, estabelecida na trav. 16 de novembro s/nº, centro, neste ato representada por seu Exmº. Sr. Prefeito Municipal, **DIEGO DE CARVALHO PALHETA**, brasileiro, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, resolvem, com fundamento no Processo Licitatório nº 2015/884 - PMC, na modalidade CONVITE nº 001/2015 – CPL/PMC, tipo menor preço global, em regime de empreitada, celebrar o presente contrato que se regerá pelos dispositivos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**SERVIÇOS DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE MISTA SENDO A INFRAESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO E A SUPERESTRUTURA EM MADEIRA DE LEI MEDINDO 28 MTS DE COMPRIMENTO POR 4 MTS DE LARGURA, LOCALIZADO NO RAMAL QUE LIGA AS LOCALIDADES DE MARACAJÓ A CANDEUBA, ZONAS RURAIS DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I) do Edital do Convite nº 001/2015.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I) do Edital do Convite nº 001/2015, não podendo ser alteradas sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**.

2.2. A **CONTRATADA** fica encarregada de montar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade, quanto à segurança de transeuntes, funcionários e bens de terceiros.

2.3. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço pela Administração Municipal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

2.1. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: processo licitatório na modalidade Convite nº 001/2015-CPL/PMC, Edital e seus Anexos, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

3.1. O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. Os recursos para cobrir as despesas com a execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

- **Funcional programática: nº 26 782 0004 1.019** (Construção e Restauração de Pontes).
- **Elemento de Despesa: nº 4.4.90.51.00** (Obras e Instalações).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, inteiramente concluídos e em plenas condições de aceitação em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57, § 1º inciso I ao VI da Lei nº 8.666/93.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses a partir da expedição da Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **8.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATADA, visando o bom desenvolvimento dos serviços;
- b) Supervisionar através de visitas periódicas ao local dos serviços realizados, por servidor designado pela SEINFRA/PMC, lançando em boletins as eventuais correções ou alterações a serem feitas pela empresa contratada;
- c) Remunerar a CONTRATADA de acordo com o que estabelece o Edital de Licitação;
- d) Comunicar por escrito e em tempo hábil à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato.

##### **8.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela SEINFRA/PMC, obrigando-se especialmente a cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

- b) A CONTRATADA deverá possuir todas as condições técnico-operacionais, principalmente máquinas de qualidade e mão-de-obra qualificada para realizar os serviços requeridos;
- c) Todos os relatórios deverão ser apresentados em boa qualidade, ou seja, legíveis, limpos, sem riscos e sem manchas devendo, caso não atinjam estas características mínimas de qualidade, ser refeitos, sem ônus para CONTRATANTE;
- d) Cumprir rigorosamente todas as exigências contidas no Edital e seus Anexos, sobretudo todas as exigências e regras estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I);
- e) Fornecer todo o ferramental necessário a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como as rotinas para a execução dos serviços e entrega do material solicitado em conformidade com as solicitações que o caso requer.
- f) Fornecer, na data da assinatura do Contrato, números de telefones ou outras formas de contato (e-mail) para realização dos chamados;
- g) Elaborar Relatório mensal dos serviços realizados a ser assinado também pelo fiscal do Contrato;
- h) A CONTRATADA deverá indicar, na data da assinatura do contrato, o (s) nome (s) do (s) funcionário (s) responsável (is) pela entrega dos documentos na SEINFRA/PMC, devendo o (s) mesmo (s) sempre portar (em) documento de identificação;
- i) Executar todos os serviços com esmero e correção, refazendo tudo que for impugnado pela SEINFRA/PMC;
- j) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato, de seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causados por seus profissionais à CONTRATANTE, aos usuários dos locais a terceiros;
- k) Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
- l) Comunicar por escrito, imediatamente à Fiscalização do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- m) Fornecer todo o material necessário à eficiente execução da prestação em foco.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pelo servidor a ser designado pela SEINFRA/PMC, a quem incumbirá acompanhar toda a execução dos serviços, determinado à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

9.2. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela SEINFRA/PMC:

- a) Inspeccionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

9.3. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da SEINFRA/PMC, contar com a total colaboração da CONTRATADA.

9.4. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para a CONTRATANTE.

9.5. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensas as penalidades cabíveis;

9.6. O Técnico da SEINFRA/PMC terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da SEINFRA/PMC, tais como:

- a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste CONTRATO, ou com as informações ou a documentação técnicas fornecidas pela SEINFRA/PMC;
- b) Aprovar a alocação, a deslocação e a substituição de pessoal promovida pela CONTRATADA;
- c) Solicitar, por escrito, a substituição de funcionário cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- d) Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância às exigências da SEINFRA/PMC, amparada nas disposições contidas neste CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato;
- e) Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA as exigências da SEINFRA/PMC;
- f) Instruir a CONTRATADA quanto à propriedade dos serviços a serem executados.

9.7. A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo técnico da SEINFRA/PMC;

9.8. A fiscalização deverá:



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

- a) Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) e dar visto nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente no Relatório Mensal dos Serviços Realizados por ela apresentado, em todos aponto o “de acordo”, quando julgá-los corretos;
- b) Emitir, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, Relatório Mensal de Acompanhamento, informado a qualidade do desempenho da CONTRATADA (satisfatório/insatisfatório), ao qual deverá ser anexado o Relatório Mensal dos Serviços Realizados.
- c) Propor aplicação de penalidades, de acordo com disposto no Contrato, sob pena de responsabilidade, quando for constatada qualquer irregularidade (descumprimento de obrigação contratual).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1. A **Prefeitura Municipal de Colares** efetuará o pagamento à contratada mediante apresentação dos boletins de medições que deverão ser atestados e aprovados pela fiscalização da SEINFRA/PMC.

10.2. O pagamento através de Transferência Bancária entre contas só poderá ser liberado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo relativo aos serviços efetivamente executados, que deverão vir acompanhados dos relatórios de fiscalização contendo as informações sobre a qualidade do desempenho da contratada (satisfatório/insatisfatório), aos quais deverá ser anexado o Relatório de medição dos Serviços Realizados na Obra, em cumprimento as exigências da SEFIN.

10.3. O pagamento será efetuado mediante comprovações de quitação de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, devendo as certidões apresentadas, estarem devidamente atualizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

11.1. Somente poderá ser admitida alteração do prazo, com anuência expressa da CONTRATANTE, quando:

- a) Ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pela CONTRATANTE;
- b) Houver serviços extraordinários que alterem as quantidades;
- c) Houver serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares;
- d) Ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio do (s) serviço (s), que estejam sob responsabilidade expressa da CONTRATANTE;
- e) Ocorrer ato ou atos da CONTRATANTE que interfiram na execução contratual;
- f) Ocorrer ato ou atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

11.2. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, a CONTRATANTE reserva-se no direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto a CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, podendo ficar impedida de firmar Contrato com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. A CONTRATADA é única e exclusivamente responsável perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços constantes do objeto deste contrato e pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

13.1. Por determinação da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado.

13.2. Se no Contrato não houver sido contemplado preço unitário para os serviços a serem acrescidos, esse serão fixado mediante acordo entre as partes, respeitado os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pela CONTRATANTE, admitida à defesa prévia, a serem apuradas na forma, a saber:

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos serviços) ou quando houver atraso no cronograma;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução do(s) serviço(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer à rescisão do Contrato;

e) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos com qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, ou expedição de declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.

14.2. A multa será cobrada pela CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

14.3. As penalidades previstas no caput poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

15.1. Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher ao Financeiro da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

15.2. Compete a CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de penalidades, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa prévia, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste CONTRATO;
- b) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requerida e homologada;
- c) Suspensão, pela autoridade competente, dos serviços contratados, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;
- d) Quando as multas aplicadas atingirem 5% (cinco por cento) do valor total estimado do CONTRATO, atualizado para a data de aplicação da última multa,
- e) Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da CONTRATADA, devidamente comprovada;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

f) Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, a PMC executará as garantias previstas neste instrumento e ficará automaticamente imitada na posse da documentação ainda não entregue, reservando-se o direito de concluir os serviços, por acaso restantes, pelos meios que julgar mais conveniente. Nessa hipótese, a CONTRATADA será reembolsada pelos serviços já realizados e aceitos pela PMC, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

16.2. O presente CONTRATO poderá a qualquer tempo ser rescindido pela PMC, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

17.1. Será exigida do **licitante vencedor** a prestação de garantia na contratação do objeto deste instrumento convocatório, na forma de caução em dinheiro, ou seguro-garantia, ou fiança bancária correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

18.1. Serão incorporados a este Contrato, mediante termos aditivos ou apostilamento, conforme o caso, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. A CONTRATADA, ao assinar o presente Contrato, declara ter tomado pleno conhecimento do Projeto Básico e demais documentos necessários à execução do serviço e realizado investigações a seu exclusivo critério para o conhecimento das condições de execução dos trabalhos e que poderão inferir nos seus prazos e custos, não sendo a PMC responsável por qualquer falha decorrente dessas investigações.

19.2. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à CONTRATADA, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a CONTRATADA arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

19.3. A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica dos mesmos.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. As partes elegem o Termo Judiciário do município de Colares, com exclusão de qualquer outro, para a solução das demandas oriundas deste instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Colares (PA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

DIEGO DE CARVALHO PALHETA  
Prefeito Municipal de Colares  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

CPF: